



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 21/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARINOS MG, E
TAMASA ENGENHARIA S/A

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, e de outro lado a empresa, **TAMASA ENGENHARIA SA**, situada à Rua Conselheiro Joaquim Caetano, nº 891, Bairro Nova Granada, Cidade de Belo Horizonte- MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.823.724/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **José Antônio Reis Tavares**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 21.922/DF e inscrito no CPF sob o nº 118.291.846-87, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 022/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 016/2017, do tipo menor preço por item, em regime de menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO.

1.1-A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 022/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2017, tipo menor preço por item, homologada no dia 12/04/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1-Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de usinagem CBUQ (concreto betuminoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



usinado a quente), para atendimento da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos, conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Ton	200	Prestação de serviços de usinagem de CBUQ.	R\$ 297,00	R\$ 59.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 59.400,00

2.1.1- Estima-se em **R\$ 59.400,00** (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA EXECUÇÃO.

3.1-A entrega dos produtos será efetuada de maneira parcelada, obedecido ao cronograma de consumo, de acordo com as necessidades da Prefeitura, após a prévia autorização requisitória.

3.2-A confirmação do pedido para entrega será repassada a Secretaria de obras transportes pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail),

3.3- os produtos serão retirados pela contratante no prazo pactuado entre as partes, correndo por conta da contratante todas as despesas pertinentes, tais como transporte, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.4. Constatada irregularidade durante o recebimento do produto, a contratada se obriga em trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos, e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, juntamente com as cópias da CND do INSS e do CRF do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



4.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE.

5.1-Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com a justa remuneração do serviço.

5.2-O reequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pelas partes e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

02.05.01.04.122.0003.2057-3.3.90.39.00- ficha-00181

02.05.03.04.122.0003.1023- 3.3.90.30.00 Ficha 00195.

6.2 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS.

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contado da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:



- 8.1.1-** Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula sétima.
- 8.1.2-** Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 8.1.3-** Fiscalizar, através do (a) Secretário da Pasta/Núcleo de Compras, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- 8.1.4-** Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os materiais que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.
- 8.1.5-** Retirar os produtos na usina da contratada nos prazo pactuados

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1.** Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, os produtos objeto deste ajuste.
- 6.2.** Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 6.3.** Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.
- 6.4.** Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.
- 6.5.** Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo pactuado entre as partes, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 10.1-**Atendidos integralmente todos os requisitos, exigências e condições do presente edital e do contrato de prestação dos serviços, poderá, após análise detalhada da solicitação e justificativa do contratado, autorizar a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, sendo que tal subcontratação não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total do objeto licitado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1-A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal Obras, transportes e serviços públicos, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.2-A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

12.1-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§.1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§.2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



14.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1-A CONTRATADA, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOS CASOS OMISSOS.

16.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 016/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Do Foro.

17.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG, 13 de Abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
CONTRATANTE.

TAMASA ENGENHARIA SA
CNPJ: 18.823.724/0001-09
Sr. José Antônio Reis Tavares
CPF: 118.291.846-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: